



## RECOMENDAÇÃO Nº. 021/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 222ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2021.

### CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à proteção do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Que estudos, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, apontam que a pandemia do COVID-19, que pode ser considerada como a maior tragédia de saúde no Brasil e no mundo, agravou ainda mais a desigualdade social no Brasil e fez com que o país chegasse a níveis críticos de pobreza;

Que uma parcela considerável de pessoas vivendo com HIV e aids é mais vulnerável em termos econômicos e sociais o que impacta no acesso aos serviços de saúde;

Que pessoas vivendo com HIV e aids necessitam deslocar-se para a realização de consultas regulares, e retiradas de medicamentos;

Que os últimos anos vem sendo caracterizado pela perda na conquista de direitos por parte da população e por um grande retrocesso das políticas públicas, da responsabilidade do Estado com a saúde pública, integral, de qualidade e gratuita para seu povo;

Que a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, pretende retirar a gratuidade do transporte coletivo das pessoas vivendo com HIV e AIDS;

### RECOMENDA:

Que a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo mantenha a gratuidade do transporte coletivo das pessoas vivendo com HIV e AIDS para não prejudicar ainda mais uma população que já sofre muito com estigma, preconceito e discriminação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

Vitória – ES, 19 de julho de 2021.

**Milena da Silva Weck Terra**

Presidenta

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MILENE DA SILVA WECK TERRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES  
SESA - CES  
assinado em 20/07/2021 16:29:24 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2021 16:29:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - SESA - CES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BX5Q9P>